

Portaria nº 081, de 02 de maio de 2022.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Zalfa Zilda Meireles”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022006337,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, **ZALFA ZILDA MEIRELES, CPF nº 831.655.251-53**, matrícula 7519, cargo efetivo de **Auxiliar de Educação, Classe Referência IAH**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

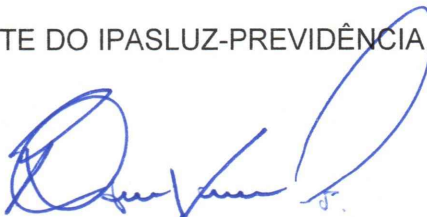
Art. 2º - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de 25,76/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.270,38 (um mil, duzentos e setenta reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.090,94 (um mil, noventa reais e noventa e quatro centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 121,06 (cento e vinte e um reais e seis centavos), para atingir o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), dada a vedação legal, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Valor do provento 25,76/30	R\$ 1.090,94
Complemento constitucional	R\$ 121,06
TOTAL	R\$ 1.212,00

Art. 3º - Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente